



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 8 de junho de 2016

III  
Série

Número 101

## Sumário

### SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### **Despacho n.º 233/2016**

Delega competências do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, no seu Presidente para autorizar despesas e pagamentos até ao limite de 100.000,00 euros, designadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis, delegando também os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.

#### **Despacho n.º 234/2016**

Delega competências dos vogais do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, Maria Irene Nunes Pestana Gomes e Donato Filipe Fernandes de Gouveia, no seu Presidente, Ana Maria Martins da Mota, com faculdade de subdelegação.

### SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA, TURISMO E CULTURA

#### **Despacho n.º 235/2016**

Determina que a Diretora Regional da Economia e Transportes é substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Técnico Superior, Engenheiro Manuel José de Sousa Pita.

### SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

#### **Aviso n.º 98/2016**

Procedimento de seleção para provimento do cargo de Diretor de Serviços – cargo de Direção Intermédia de 1.º grau – Inspeção das Atividades em Saúde.

#### **Aviso n.º 99/2016**

Consolidação definitiva da cedência de interesse público da assistente operacional Dóris Maria Mendonça Marote de Sousa, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ficando afeta à Secretaria Regional da Saúde.

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO

#### **Aviso n.º 100/2016**

Autoriza a transição da docente, Graça Fátima Gouveia Caldeira, para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1.º Ciclo com Pré-Escolar do Livramento.

#### **Aviso n.º 101/2016**

Alteração da classificação profissional da docente Tânia Rubina de Gouveia Vieira dos Santos, do Grupo de Recrutamento 230 (Matemática e Ciências da Natureza), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

**SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS E DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, IP-RAM

**Despacho n.º 233/2016**

Pelo Despacho 380/2015, de 13 de agosto, publicado no JORAM II série n.º 147, o Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) delegou no seu Presidente, Sílvio Jorge de Andrade Costa, bem como em funcionários desse Instituto, um conjunto de poderes relativos a despesas e pagamentos necessários ao exercício da sua atividade;

O Presidente do IDR, IP-RAM cessou funções. Por tal motivo, a delegação efetuada através do despacho atrás mencionado extinguiu-se por caducidade, em virtude do disposto na alínea b), do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo;

Atualmente, o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM é constituído pelos vogais Maria Irene Nunes Pestana Gomes e Donato Filipe Fernandes de Gouveia, sendo seu Presidente Ana Maria Martins da Mota, nomeada para tal cargo em regime de substituição pelo Despacho n.º 49/2016, de 18 de Fevereiro, publicado no JORAM II série n.º 30;

Os poderes a delegar foram legalmente atribuídos ao Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM e derivam do constante do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que cria o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de dezembro e a partir de 14 de dezembro de 2012 designado Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM);

Mantém-se a necessidade de delegação praticada através do Despacho supra (Despacho 380/2015, de 13 de agosto), pelo que se torna necessário praticar novo ato delegação do CD no seu novo Presidente;

Tal como no anterior despacho de delegação, aproveita-se o ato de delegação para estabelecer regras relativas à natureza e número de agentes ou membros do CD intervenientes na aposição de assinaturas em processos de despesa;

Tais regras, para além de disporem em matéria de substituição, podem consubstanciar uma delegação de poderes, motivo pelo qual o delegado deverá também assinar o presente despacho enquanto membro do CD.

Assim, ao abrigo do n.º 3, do artigo 8.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M de 12 de novembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 14 de dezembro:

1. – O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM delega no seu Presidente o poder de autorizar despesas e pagamentos até ao limite de 100 000 euros, designadamente no âmbito de procedimentos de contratação pública, cumpridas as regras legais aplicáveis, delegando também no seu Presidente os demais poderes objeto da delegação legal prevista no artigo 110.º do Código dos Contratos Públicos, quando o órgão de tutela não os tenha reservado para si.
2. – As aquisições efetuadas por via do ajuste direto de regime simplificado previstas nos artigos 128.º e 129.º do CCP para despesas de valor inferior a € 6 750,00, consideram-se efetuadas com a aposição da assinatura do Presidente do CD junto à ao

documento de autorização de despesa seguida da aposição da expressão “adjudique-se”. A decisão de adjudicação assim tomada tem os efeitos referidos no n.º 2 do artigo 128.º do CCP.

3. – O Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM, delega, tendo em conta os valores e regras mencionados nos números seguintes deste despacho, os poderes de assinar cheques e de ordens de transferência relativos a despesas de qualquer natureza, nos seguintes dirigentes e trabalhadores do IDR, IP-RAM:
  - a) Ana Maria Martins da Mota;
  - b) Maria Irene Nunes Pestana Gomes;
  - c) Donato Filipe Fernandes de Gouveia;
  - d) Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes;
  - e) Lídia Maria de Jesus Andrade;
  - f) Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves;
  - g) Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia;
  - i) Daniela Maria Velosa Nunes Pinto.
4. – A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante igual ou inferior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número anterior, do seguinte modo:
  - a) A assinatura de Lídia Maria de Jesus Andrade ou Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia ou de Daniela Maria Velosa Nunes Pinto em conjunto com a assinatura de Isabel Filipa Gomes Luís Vieira Gomes ou de Sónia Cristina Araújo de Sá Dias Gonçalves, ou, ainda de Paulo Manuel Abreu Cruz Pestana de Gouveia, não podendo este último trabalhador assinar em simultâneo enquanto elemento integrante do primeiro e do segundo dos grupos aqui referidos, ou;
  - b) A assinatura de dois membros do CD;
  - c) A assinatura de um dos membros do CD com a assinatura de qualquer um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) deste número.
5. – A emissão de cheques ou a efetuação de ordens de transferência de montante superior a cinquenta mil euros só vincula o IDR, IP-RAM se feita mediante a assinatura de três dos trabalhadores ou dirigentes mencionados no número 3, do seguinte modo:
  - a) A assinatura de dois membros do CD com a assinatura de um dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, ou
  - b) A assinatura conjunta de dois dos trabalhadores ou dirigentes mencionados na alínea a) do número 4, em cumprimento das regras aí estabelecidas, com a de um membro do CD.
6. – A expressão “ordens de transferência” mencionada neste despacho inclui as transferências eletrónicas.
7. – Em exceção ao regime previsto no número 5, e quanto às ordens de transferência de valor superior a 50 000,00 euros das contas do IDR sedeadas na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, E.P.E, é permitida a assinatura de apenas duas pessoas.

8. – A regra fixada no número 5 deste despacho voltará a ser aplicada aos casos previstos no número anterior, assim que seja possível a aposição de três assinaturas no sistema informático do IGCP, E.P.E.
9. – O poder para mediante a aposição de assinaturas conjuntas, emitir cheques e ordens de transferência, só pode ser exercido enquanto as pessoas mencionadas nos na alínea a) do n.º 3, se integrarem em núcleos ou unidades distintas, ou, no caso dos membros do CD, enquanto estes se mantiverem em funções.
10. – O presente despacho entra em vigor no dia seguinte da sua assinatura, revoga o despacho 380/2015, de 13 de agosto do CD do IDR, IP RAM, e ratifica, com efeitos retroativos a 17 de Fevereiro de 2016, todos os atos praticados conformes com seu conteúdo

O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, dia 18 de fevereiro de 2016.

O PRESIDENTE, Ana Maria Martins da Mota

O VOGAL, Maria Irene Nunes Pestana Gomes

O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia

#### Despacho n.º 234/2016

Pelo Despacho 381/2015, de 13 de agosto, publicado no JORAM II série n.º 147, o Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM) delegou no seu Presidente, Sílvio Jorge de Andrade Costa, um conjunto de poderes relativos a atos a praticar em matérias relacionadas com o Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, também designado por “Madeira 14-20”, com os programas “Rumos”, “Intervir +”, “Programa Operacional de valorização do Território” (POVT), “Interreg III B”, “Programa Transnacional Madeira, Açores, Canárias 2007-2013” (MAC) e “Programa de Reconstrução da Madeira”.

O Presidente do IDR, IP-RAM cessou funções. Por tal motivo, a delegação efetuada através do despacho atrás mencionado extinguiu-se por caducidade, em virtude do disposto na alínea b), do artigo 50.º, do Código do Procedimento Administrativo.

Atualmente o Conselho Diretivo do IDR, IP-RAM é constituído pelos vogais Maria Irene Nunes Pestana Gomes e Donato Filipe Fernandes de Gouveia, sendo seu Presidente Ana Maria Martins da Mota, nomeada para tal cargo em regime de substituição pelo Despacho n.º 49/2016, de 18 de Fevereiro, publicado no JORAM II série n.º 30;

Mantém-se a necessidade de delegação praticada através do Despacho acima referido, pelo que se torna necessário praticar ato de delegação do CD no seu novo Presidente.

Há ainda a necessidade de delegar no Presidente do CD poderes no âmbito do “Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR” e “MAC 14 20”.

Considerando o disposto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2007/M, de 12 de novembro, que criou o Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM (IDR, IP-RAM), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2012/M, de 13 de Dezembro e as normas constantes do disposto nos artigos 44.º a 50.º do

Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, são delegadas pelos vogais Maria Irene Nunes Pestana Gomes e Donato Filipe Fernandes de Gouveia no Presidente do Conselho Diretivo do IDR Ana Maria Martins da Mota, com poderes de subdelegação, as seguintes competências:

- 1.- No âmbito do “Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020”, também designado por “Madeira 14-20”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial IP-RAM, Instituto Regional de Qualificação Profissional, IP-RAM (anteriormente Direção Regional de Qualificação Profissional) e com o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM enquanto organismo público formalmente competente pela concretização das Políticas Públicas de Emprego:
  - a) Aprovar as candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14-20”, uma vez obtido o parecer da Unidade de Gestão;
  - b) Elaborar e propor a aprovação da regulamentação do “Madeira 14-20”, exceto nas matérias que tenham sido objeto de delegação de competências ou que sejam competência dos organismos formalmente competentes para a concretização de políticas públicas regionais ou seus diploma, submetendo-a parecer prévio da Unidade de Gestão;
  - c) Elaborar e assegurar a conformidade dos termos de aceitação da decisão de financiamento, com a decisão de atribuição de apoio financeiro e o respeito pelos normativos aplicáveis;
  - d) Elaborar propostas de delegação da gestão e da execução dos Eixos Prioritários/Prioridades de Investimento do “Madeira 14-20”, enviar as minutas de contrato para o Conselho de Governo para aprovação e celebrar os correspondentes contratos;
  - e) Elaborar estudos que se revelem necessários no âmbito do “Madeira 14-20”;
  - f) Elaborar a descrição do sistema de gestão e controlo do “Madeira 14-20”, submetendo -a a aprovação dos órgãos nacionais competentes;
  - g) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo os relatórios anuais e final de execução do “Madeira 14-20” para posterior aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
  - h) Elaborar e submeter ao Conselho de Governo, precedido de parecer prévio da Unidade de Gestão, para posterior aprovação na Comissão de Acompanhamento, as propostas de revisão/reprogramação do “Madeira 14 -20”;
  - i) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de projetos ao financiamento pelo “Madeira 14 -20”;
  - j) Assegurar o cumprimento por cada projeto das normas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis, nomeadamente a sua compatibilidade com as políticas comunitárias no que se refere ao respeito das regras de concorrência, à adjudicação de contratos públicos, à proteção e melhoria do ambiente e à promoção da igualdade de oportunidades;
  - k) Assegurar a instituição de um sistema de controlo interno;

- i) adequado à verificação dos processos de candidaturas e dos pagamentos conforme os normativos aplicáveis;
  - ii) que previna e detete situações de irregularidade e permita a adoção das medidas corretivas oportunas e adequadas
- l) Assegurar a criação e o funcionamento de um sistema informatizado de recolha e tratamento dos registos contabilísticos de cada projeto financiado pelo “Madeira 14-20”, que permita uma recolha de dados físicos e de dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação do referido Programa, para a monitorização estratégica, operacional e financeira do “Portugal 2020”;
- m) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias em matéria de informação e de publicidade, designadamente no que respeita à elaboração do Plano de Comunicação do “Madeira 14-20” e à sua aprovação pela Comissão de Acompanhamento;
- n) Assegurar a formação do pessoal da respetiva Estrutura de Apoio Técnico do “Madeira 14-20”;
- o) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental dos projetos;
- p) Apreciar a conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais ou entidades associadas à gestão do Programa, e desencadear ou assegurar que sejam efetuados os referidos pagamentos;
- q) Pronunciar-se, em sede de audiência prévia, sobre os relatórios de auditoria, assegurando o cumprimento das recomendações finais;
- r) Participar na elaboração do plano global de avaliação do “Portugal 2020”;
- s) Enviar à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP (Agência, IP) as informações que lhe permitam, em nome do Estado -Membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a Grandes Projetos nos termos legalmente definidos;
- t) Enviar à Agência, IP, após a aprovação pela Comissão de Acompanhamento, os documentos referidos nas alíneas g), h) e m), no presente número;
- u) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas por outros diplomas legais, designadamente Regulamentos e Decisões da Comissão Europeia e praticar os demais atos necessários à regular e plena execução do “Madeira 14-20”.
- 2.- No âmbito do “Programa Rumos” e “Programa Intervir+”, sem prejuízo do disposto nos contratos de delegação de competências celebrados com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial (IDE), Instituto Regional de Qualificação Profissional, IP-RAM (anteriormente Direção Regional de Qualificação Profissional) e Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM:
- a) Assegurar que foram fornecidos os produtos e os serviços cofinanciados, e assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram realmente efetuadas, no cumprimento das regras comunitárias e nacionais;\*
  - b) Assegurar que existe um sistema de registo e de arquivo sob forma informatizada de registos contabilísticos de cada operação a título do programa operacional, bem como uma recolha dos dados sobre a execução necessários para a gestão financeira, o acompanhamento, as verificações, as auditorias e a avaliação;
  - c) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
  - d) Assegurar que as avaliações dos programas operacionais referidas no n.º 3 do artigo 48.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho, são realizadas em conformidade com o artigo 47.º desse mesmo diploma;
  - e) Orientar os trabalhos da Comissão de Acompanhamento e fornecer-lhe os documentos necessários para assegurar um acompanhamento, sob o ponto de vista qualitativo, da execução dos programas operacionais em função dos seus objetivos específicos;
  - f) Elaborar e submeter à Comissão de Acompanhamento e à Comissão Governamental de Orientação o relatório final da execução dos programas operacionais regionais;
  - g) Assegurar o cumprimento dos requisitos regionais nacionais e comunitários em matéria de informação e publicidade designadamente no artigo 69.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
  - i) Fornecer à Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) as informações que lhe permitam, em nome do Estado membro, apreciar e transmitir à Comissão Europeia, nos termos regulamentares comunitários, as propostas relativas a grandes projetos;
  - j) Apreciar ou assegurar a apreciação da conformidade dos pedidos de pagamento que sejam apresentados pelos beneficiários finais e efetuar, ou assegurar que sejam efetuados, os referidos pagamentos;
  - k) Apreciar os relatórios de auditoria;
  - l) Assegurar a formação do pessoal da respetiva estrutura de apoio técnico;
  - m) Elaborar propostas de revisão dos programas operacionais, nos termos do artigo 33.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de julho;
  - n) Presidir às reuniões da Unidade de Gestão e da Comissão de Acompanhamento dos programas operacionais regionais;
  - o) Representar os programas operacionais regionais nos órgãos nacionais de gestão, monitorização e acompanhamento do QREN;
  - p) Praticar os demais atos necessários à regular e plena execução dos programas operacionais.

- q) Praticar todos os atos necessários ao encerramento dos dois programas
- 3.- No âmbito do Programa de Cooperação territorial “INTERREG III B”, e estando em curso a apreciação por parte dos serviços da Comissão Europeia dos documentos relativos ao seu encerramento que culminará com o pagamento do respetivo saldo final:
- a) Receber o saldo final da Comissão;
  - b) Diligenciar no sentido de os beneficiários finais receberem as ajudas do Fundo a que tenham direito, o mais rapidamente possível e na sua totalidade;
  - c) Monitorizar os dispositivos de deteção e prevenção de irregularidades, assim como de recuperação das verbas indevidamente pagas, de acordo com a entidade gestora e com os órgãos de controlo comunitários, nacionais (Portugal e Espanha) e regionais (Açores, Madeira e Canárias);
  - d) Acompanhar os resultados das auditorias realizadas pelo Grupo de Controlo Financeiro, ao abrigo do artigo 10.º Regulamento (CE) n.º 438/2001, de 2 de março, bem como das auditorias realizadas quer pela Comissão Europeia quer pelo Tribunal de Contas Europeu e eventuais consequências financeiras que daí decorram;
  - e) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares ao poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 4.- No âmbito do “Programa de Cooperação Transnacional Madeira, Açores e Canárias 2007-2013 (MAC)”, na qualidade de Interlocutor Regional:
- a) Dar ou assegurar que seja dada a informação e assistência técnica necessária às entidades ou instituições da Região Autónoma da Madeira (RAM) para uma correta gestão das suas declarações de pagamentos (declarações de gastos);
  - b) Assegurar o controlo da gestão e da execução dos projetos da RAM, em especial no que concerne às certificações de despesas dos Chefes de Fila e Sócios;
  - c) Comprovar que se efetuaram a entrega dos bens ou as prestações de serviços objeto de cofinanciamento, de que se efetuou de facto a despesa declarada pelos beneficiários relacionada com as operações e que esta cumpre as normas comunitárias e nacionais aplicáveis nessa matéria;
  - d) Promover o Programa no âmbito geográfico da RAM;
  - e) Preparar ou assegurar que sejam preparadas e devidamente instruídas as candidaturas à assistência técnica do programa por parte do IDR, IP RAM, e assegurar o seu envio para aprovação;
  - f) Praticar os demais atos prévios, acessórios ou complementares ao poderes ora delegados necessários a todo o processo de encerramento do Programa.
- 5.- No âmbito do “MAC 14-20”:
- a) Analisar as candidaturas apresentadas nas convocatórias de acordo com os critérios de seleção e preparar uma proposta sobre as candidaturas, juntamente com a Secretaria Conjunta para a decisão do Comité de Gestão;
  - b) Fornecer informações e assistência técnica necessária às organizações, entidades ou instituições da sua região para a correta gestão das suas declarações de despesas;
  - c) Garantir o controlo da gestão e execução dos projetos na sua região, especialmente no que diz respeito às declarações de despesas;
  - d) Realizar a verificação das despesas executadas pelos beneficiários de cada região e visitas de controlo no terreno: comprovar que foram entregues os bens ou prestação de serviços de cofinanciamento, que as despesas declaradas pelos beneficiários em relação às operações se realizaram e que está em conformidade com as regras comunitárias e nacionais aplicáveis sobre o assunto;
  - e) Promover o Programa na sua respetiva área geográfica.
- 6.- No âmbito do “Programa Operacional de valorização do Território” – POVT:
- a) Apreciar a aceitabilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO, assegurando designadamente que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios aplicáveis ao PO;
  - b) Assegurar que são cumpridas as condições necessárias de cobertura orçamental das operações;
  - c) Assegurar a organização dos processos de candidaturas de operações ao financiamento pelo PO;
  - d) Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades;
  - e) Assegurar a conformidade dos contratos de financiamento das operações apoiadas com a decisão de concessão do financiamento e o respeito pelos normativos aplicáveis;
  - f) Verificar que foram fornecidos os produtos e os serviços financiados;
  - g) Verificar a elegibilidade das despesas;
  - h) Assegurar que as despesas declaradas pelos beneficiários para as operações foram efetuadas no cumprimento das regras comunitárias e nacionais, promovendo a realização de verificações de operações por amostragem, de acordo com as regras comunitárias e nacionais de execução e orientações da Autoridade de Gestão;
  - i) Assegurar que os beneficiários e outros organismos abrangidos pela execução das operações mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para todas as transações relacionadas com a operação sem prejuízo das normas contabilísticas nacionais;
  - j) Assegurar a recolha e o tratamento de dados físicos, financeiros e estatísticos sobre a execução para a elaboração dos indicadores de acompanhamento e para os estudos de avaliação estratégica e operacional;

- k) Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de aceitabilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro;
- l) Aprovar a revogação das decisões de financiamento nos casos de incumprimento dos contratos de financiamento;
- m) Celebrar contratos de financiamento relativos às operações aprovadas e acompanhar a realização dos investimentos ou a execução das ações.
- 7.- No âmbito do “Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos – PO SEUR”:
- a) Apreciar a elegibilidade e o mérito das candidaturas a financiamento pelo PO SEUR, assegurando designadamente que as operações são selecionadas em conformidade com os critérios gerais fixados no artigo 17.º do Decreto-Lei 159/2014, de 27 de outubro e de acordo com os critérios específicos de elegibilidade fixados no Regulamento Específico Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, aplicáveis ao PO SEUR;
- b) Aplicar na seleção das candidaturas os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento, de acordo com o fixado na alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro;
- c) Propor à Autoridade de Gestão a aprovação das Aprovar as decisões sobre as candidaturas e das decisões de revogação de aprovação de financiamento e consequente rescisão do termo de aceitação bem como propor a aprovação de aprovar reprogramações, sujeitas a confirmação da Autoridade de Gestão;
- d) Exercer as competências fixadas nas alíneas b), c), d), e), f), g), h), e i) do n.º 1, nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 2.º, na alínea e) do n.º 3 e nos n.º 4, 5, 6 e 7 do artigo 26.º Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro.
- 8.- No âmbito do “Programa de Reconstrução da Madeira”, na sequência da intempérie ocorrida no dia 20-02-2010, e em cumprimento da Lei de Meios (Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de Junho), e tendo em conta a intervenção do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM no processo de decisão do citado Programa, definido na Resolução 462/2010, de 11 de Maio:
- a) Assegurar a receção de fichas de candidatura de cada uma das entidades beneficiárias das operações a financiar no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira;
- b) Monitorizar o Programa de Reconstrução da Madeira, em cumprimento do estabelecido na Circular 5/ORÇ/2010, de 26-08-2010, que definiu os procedimentos a adotar na aprovação e processamento de despesas associadas ao Programa de Reconstrução da Madeira;
- c) Assegurar a sua análise técnica e bem como a elaboração de parecer técnico por cada ficha;
- d) Emitir parecer técnico sobre cada Ficha apresentada, nos termos da referida Circular;
- e) Preparar, com base no parecer mencionado na alínea anterior, uma proposta de decisão, tendo por referencial as fontes de financiamento consagradas na Lei de Meios – Lei Orgânica n.º 2/2010, de 16 de junho;
- f) Remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro da Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a lista dos fichas/intervenções a aprovar acompanhados da respetiva proposta de decisão e parecer técnico, para validação e parecer prévio do Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública e homologação do Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus;
- g) Após a receção da homologação das decisões, notificar os Beneficiários de tais decisões;
- h) Praticar os demais atos necessários a todo o PRM.
- 9.- A presente delegação é feita sem prejuízo do poder de avocar e revogar os atos praticados pelo delegado ao abrigo do presente despacho de delegação.
- 10.- O presente despacho entra em vigor no dia seguinte da sua assinatura, revoga o Despacho 381/2015, de 13 de agosto, do CD do IDR, IP RAM, ratifica, com efeitos retroativos a 17 de Fevereiro de 2016, todos os atos praticados conformes com seu conteúdo, bem como, com efeitos retroativos a 14 de agosto de 2015, os atos praticados no âmbito da atuação do IDR enquanto organismo intermédio do POVT
- O Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP RAM, dia 18 de fevereiro de 2016.
- A VOGAL, Maria Irene Nunes Pestana Gomes
- O VOGAL, Donato Filipe Fernandes de Gouveia
- SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA,  
TURISMO E CULTURA**
- Despacho n.º 235/2016**
- Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2015/M, de 18 junho, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2016/M, de 19 de maio, a Direção Regional da Economia e Transportes é dirigida por um Diretor Regional;
- Considerando que, torna-se necessário para o normal funcionamento da Direção Regional da Economia e Transportes, durante a ausência e impedimentos da Diretora Regional designar quem a irá substituir;
- Considerando a proposta da Diretora Regional da Economia e Transportes, determino o seguinte:
- 1.- A Diretora Regional da Economia e Transportes é substituída, nas suas ausências e impedimentos, pelo Técnico Superior Engenheiro Manuel José de Sousa Pita, nas ausências e impedimentos deste, pelo Técnico Superior Licenciado Carlos Manuel Marques dos Reis, e nas ausências e impedimentos deste último, pelo Diretor de Serviços do Comércio, Licenciado Emanuel Cipriano Correia.

2.- É revogado o Despacho n.º 371/2015, de 11 de agosto.

3.- O presente despacho produz efeitos desde 1 de junho de 2016.

Secretaria Regional da Economia, Turismo e Cultura, 3 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO REGIONAL, António Eduardo de Freitas Jesus

## SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

### Aviso n.º 98/2016

PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS – CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 1.º GRAU – INSPEÇÃO DAS ATIVIDADES EM SAÚDE.

- 1.- Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º, do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro, adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2004/M, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de julho e na sequência de despacho autorizador de Sua Excelência o Secretário Regional da Saúde datado de 30 de maio de 2016, faz-se público que a Secretaria Regional da Saúde pretende abrir, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso, um procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 1.º grau, de Diretor de Serviços da Inspeção das Atividades em Saúde.
- 2.- Tipo de procedimento: o presente aviso reveste a forma de procedimento para recrutamento de cargo de direção intermédia de 1.º grau.
- 3.- Local de Trabalho – nas instalações da Secretaria Regional da Saúde, à Rua João de Deus, n.º 12 E, 9050-027 Funchal.
- 4.- Área de atuação/atribuições – As referidas no artigo 4.º da Portaria n.º 119/2016, publicada no JORAM, n.º 54, I Série, de 28 de março de 2016, em conjugação com as competências genéricas previstas no artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado.
- 5.- Remuneração e condições de trabalho: as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os dirigentes e contratados em funções públicas.
- 6.- Duração: pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, nos termos do n.º 9 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos

Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado.

- 7.- Requisitos legais de provimento:
  - a) Trabalhadores da carreira especial de inspeção, com licenciatura em direito, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo;
  - b) Seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura;
  - c) Licenciatura em Direito.
- 8.- Perfil pretendido:
  - a) Formação na área Inspeciva da Saúde;
  - b) Experiência na área Inspeciva da Saúde;
  - c) Experiência em gestão, coordenação e controlo de meios técnicos e humanos;
  - d) Experiência no âmbito disciplinar ao nível da área da Saúde;
  - e) Experiência em realização de ações inspetivas tanto no âmbito do setor público, como no setor privado, designadamente, nas unidades privadas de saúde;
  - f) Experiência na instrução de processos de natureza disciplinar e inquéritos;
  - g) Experiência no âmbito da instrução de processos de natureza contraordenacional;
  - h) Experiência na elaboração de planos e relatórios.
- 9.- Métodos de seleção:
  - 9.1- Avaliação Curricular e Entrevista Pública.
  - 9.2. -Na Avaliação Curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, os critérios abaixo discriminados de acordo com as exigências da função:
    - a) A habilitação académica, onde se pondera a titularidade do grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
    - b) A experiência profissional específica, relevante no cargo a prover;
    - c) A experiência profissional geral;
    - d) A formação profissional específica relevante no cargo a prover;
    - e) O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos e funções de reconhecido interesse público, relevantes para o cargo a prover.
  - 9.3- A Entrevista pública que visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício do cargo a prover.
  - 9.4- Os critérios de apreciação e pontuação da avaliação curricular e da entrevista pública, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa constam das atas de reuniões do júri do procedimento concursal, sendo as mesmas

facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

- 9.5- Os resultados obtidos na aplicação dos métodos de seleção serão classificados na escala de 0 a 20 valores, sendo que a avaliação curricular terá uma ponderação de 40% e a entrevista pública de 60%.
- 9.6- Nos termos do n.º 7 do artigo 21.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado, o Júri pode considerar que nenhum dos candidatos reúne as condições para ser designado.
- 10.- Os candidatos que, através de documentação de candidatura apresentada demonstrem satisfazer os requisitos formais de provimento serão oportunamente convocados para a realização da entrevista e discussão curricular, por correio eletrónico, com recibo de entrega, com pelo menos 5 dias úteis de antecedência relativamente à data de entrevista, considerando-se como desistência no prosseguimento do procedimento a não comparência dos candidatos na data, local e hora indicados.
- 11.- Forma, prazo e local de apresentação de candidaturas – As candidaturas deverão ser apresentadas até ao termo do prazo fixado no ponto 1 e formalizadas em requerimento datado e assinado acompanhadas dos documentos referidos no ponto 12 e 13, entregues pessoalmente, em horário de expediente (09:00h às 12h30m e 14:00 as 17h30) ou remetidos por correio em carta registada com aviso de receção para Secretaria Regional da Saúde, Rua de João de Deus, n.º 12, 9050-027 Funchal, expedida até ao termo do prazo referido no ponto 1.
- 12.- Requerimento:  
Do requerimento deverão constar os seguintes elementos: Identificação (nome, filiação, nacionalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do número de identificação pessoal e data de validade, número de contribuinte, residência, código postal, número de telefone e contacto/endeço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e carreira e categoria detida, organismo a cujo mapa de pessoal pertence, e ainda, organismo onde exerce funções, caso o organismo de origem e de exercício de funções não coincidam) e a identificação do procedimento a que a candidatura diz respeito.
- 13.- O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:
- a) Currículo profissional detalhado e atualizado, do qual devem constar, designadamente, as funções que exerce e as que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes, e, bem assim, a formação profissional detida (ações de formação, estágios, especializações, seminários, conferências, etc.);

- b) Fotocópias de outros documentos instrutórios do *curriculum vitae*, considerados adequados pelos candidatos;
- c) Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem, da qual conste a relação jurídica de emprego público, a categoria detida e o tempo de serviço na carreira e em funções públicas;
- d) Fotocópia do documento comprovativo das habilitações literárias;
- e) Fotocópia do documento de identificação pessoal.

13.1-O júri pode solicitar aos candidatos e/ou aos respetivos organismos de origem outros elementos considerados necessários à instrução do processo de concurso, nomeadamente, declaração de conteúdo funcional emitida pelo organismo onde exerce funções.

#### 14.- Publicação da decisão final:

Os candidatos serão notificados do resultado do procedimento concursal, por correio eletrónico com recibo de entrega.

O procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar a audiência de interessados, conforme estabelece o n.º 13 do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central, Local e Regional do Estado.

#### 15.- Composição e identificação do Júri:

Presidente:

- Dr.ª Ana Maria de Jesus Nunes, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

1.º Vogal Efetivo

- Dr.ª Maria Lurdes Ferreira Beirão, Diretora de Departamento de Aprovisionamento e Assuntos Jurídicos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal Efetivo:

- Enfermeira Ana Clara Vieira Mendonça Silva, Vice-Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

1.º Vogal Suplente:

- Dr. João Mendonça, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

2.º Vogal Suplente:

- Dr.ª Rita Paula Neves Gomes Lopes Bento de Gouveia, Diretora da Unidade Operacional de Administração Geral do Instituto da Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

Secretaria Regional da Saúde, 1 de junho de 2016.

O CHEFE DE GABINETE, Miguel Pestana

#### Aviso n.º 99/2016

Por despacho do Excelentíssimo Senhor Secretário Regional da Saúde, de 17 março de 2016, foi determinado a



consolidação definitiva da cedência de interesse público da assistente operacional Dóris Maria Mendonça Marote de Sousa, do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ficando afeta à Secretaria Regional da Saúde com efeitos a 1 de abril de 2016, mantendo o posicionamento remuneratório detido na situação jurídica funcional de origem.

Está isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Secretaria Regional da Saúde, 2 de junho de 2016.

O CHEFE DE GABINETE, Miguel Pestana

## **SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO**

DIREÇÃO REGIONAL DE INOVAÇÃO E GESTÃO

### **Aviso n.º 100/2016**

Por despacho do Diretor Regional de Inovação e Gestão, de 2016/05/17, foi autorizada a transição da docente, Graça Fátima Gouveia Caldeira, para a carreira/categoria de Técnico Superior, na área escolar do Funchal, afeta à Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Livramento ficando entre a 12.ª e 13.ª posição e entre os níveis 51 e 54, da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de junho de 2016.

Não carece de visto prévio da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Funchal, 1 de junho de 2016.

O DIRETOR REGIONAL, Carlos Alberto de Freitas de Andrade

### **Aviso n.º 101/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 345/89, de 11 de outubro, publica-se a classificação profissional da docente Tânia Rubina de Gouveia Vieira dos Santos, do Grupo de Recrutamento 230 (Matemática e Ciências da Natureza), do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, alterada para 13 (treze valores) ao abrigo do Decreto-Lei n.º 432/77, de 15 de outubro, homologada pelo Secretário Regional de Educação, em 10-05-2016.

Direção Regional de Inovação e Gestão, aos 3 dias de junho de 2016.

O DIRETOR REGIONAL, Carlos Alberto de Freitas de Andrade

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda .....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas .....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas .....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas .....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas .....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa .....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)